

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25.01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, em Mercês - MG, CEP: 36.190-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. WANDERLUCIO BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAXITRAN SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.443.681/0001-13, com sede à Rua Sebastião Costa Mattos, nº 151, Bairro Cerâmica, em Rio Novo - MG, CEP: 36.150-000, neste ato representado por Flávio Rodrigues Melo, portador do CPF o nº 552.849.576-87, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 041/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº 43/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam Registrados preços para confecção de placas de sinalização vertical e horizontal no município, conforme projeto atendendo às Normas e Especificações Técnicas, nas condições constantes do Edital e no Termo de Referência, abaixo especificadas:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de sinalização horizontal mecanizada e manual , em tinta resinada refletiva nas cores branca, amarela e vermelha, seguindo os padrões urbanos da BHTRANS; SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA; SINALIZAÇÃO MANUAL; Materiais e Equipamentos de sinalização.	m ²	3.700	32,9567	121.940,00
2	TACHINHAS e TACHÕES: Tachões refletivos à base de resina acrílica com catadiotrico em dupla face, instalados. Fornecimento e implantação de tachões: Tachinhas Tachões - Implantação de Tachinhas e Tachões com perfuração e cola	Unidade	150	51,3333	7.700,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

3	Placas 50 x 50 e Diâmetro 50: R6a, R6b, R19(40), A18 (Quebra-molas), R2, Deficiente físico, R6c, A32 (Pass. Pedestres), etc.	Unidade	120	64,60	7.752,00
4	Placas 50 x 75: E3b (Ponto de ônibus), Carga e Descarga, R6a D. Fís., R6a diversas	Unidade	50	88,80	4.440,00
5	Placas de Sinalização INDICATIVAS (Totalmente Reflexivas): Placas Indicativas de localidades (diversas dimensões)	m ²	18	324	5.832,00
6	Placas de Logradouro Público para parede (Placas com nomes de Rua)	Unidade	50	36,60	1.830,00
7	Coluna vertical diâmetro 4” galvanizada a frio, com 6,0 m de comprimento para placa projetada, chapa 14 com furação nos padrões, chumbadores e encaixes para braço.	Unidade	4	1.460,00	5.840,00
8	Coluna angular para braço projetada diâmetro 3” galvanizada a frio, chapa 14 com furação nos padrões, e encaixes para coluna vertical.	Unidade	4	1.360,00	5.440,00
9	Longarinas em perfil “ U ” diâm. 2 “ para fixação das placas indicativas, com parafusos de fixação, abraçadeiras, porcas, arruelas, etc.	Unidade	12	98,60	1.183,20
10	Suportes em aço pintado galvanizado diâmetro 2 “, 3,00 m de comprimento e furação, para placa de sinalização padrão BHTRANS incluindo todos os dispositivos de fixação, parafusos, etc.	Unidade	50	148,20	7.410,00
11	Suportes em madeira de lei pintados em branco, 3,00 m de comprimento e furação, para placa de sinalização padrão BHTRANS incluindo todos os dispositivos de fixação, parafusos, etc.	Unidade	50	32,00	1.600,00
Valor Total de R\$ 170.967,20 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).					170.967,20

1.1.1 - Fica registrado a Secretaria participante do Registro de Preços, abaixo especificada:

Secretaria
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercês - MG, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2.3 - A prestação dos serviços decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 32/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente a prestação dos serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal do serviço, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2.544-5

Conta Corrente: 6.244-8

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

3.5 - As despesas referentes à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da Secretaria participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

4.2 - A prestação dos serviços será parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

4.3 - A prestação dos serviços será realizada em local determinado na Ordem de serviço emitida.

4.4 - Qualquer item que for prestado em desacordo com as normas vigentes, alterando o resultado esperado, será descontado do valor da Nota fiscal, o percentual de 5% (cinco por cento).

4.5 - A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

4.6 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Prestar os serviços, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4 - Prestar os serviços, ora licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reequilíbrio financeiro da referida Ata será estabelecido em conformidade com o artigo 58 e artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura da mesma, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e pelos Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 41/2009. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mercês - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercês - MG, 30 de maio de 2017.

WANDERLUCIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

MAXITRAN SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 04.443.681/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____